

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cnpj sob n. 01.872.993-0001-54, com sede à rua Comandante Costa, nº286, Centro, 78005-400, Cuiabá/MT, **representado pelo seu presidente VALDIR MENDES BARRANCO**, brasileiro, casado, professor, CPF 616.746.301-82, (ata de posse em anexo), e por seus procuradores, conforme procuração que segue anexa, vem ante Vossa Excelência apresentar **NOTÍCIA CRIME**, nos termos do artigo 5º, §5º do CPP, em face dos sindicatos rurais abaixo nominados, ante a publicação em sites de imprensa de matéria **DIFAMATÓRIA, consistentes em disseminação de fake News**, atacando o Partido dos Trabalhadores e também seus pré-candidatos, conforme exposição de fatos e de direito abaixo expostos.

TRINDADE, METZNER & SCHRADER

Assessoria jurídica e consultoria

SINDICATO RURAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.944.092/0001-54, com sede na Avenida das Embaubas, 330, Setor Comercial, CEP nº 78.550-001, Bairro Centro, SINOP/MT;

SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.407.360/0001-38, endereço eletrônico ruralcnp@gmail.com, com sede na Avenida Lions Internacional, 489, NE, CEP nº 78.360-000, Bairro Jardim Alvorada, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT;

SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.975.002/0001-69, endereço eletrônico renan.fiscal@contagromt.com.br, com sede na Avenida Campo Mourão, 1500, CEP nº 78.850-000, Distrito Industrial, PRIMAVERA DO LESTE/MT;

SINDICATO RURAL DE DIAMANTINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.225.270/0001-63, com sede na Rua Alm Batista Das Neves, S/N, CEP nº 78.400-000, Bairro Centro, DIAMANTINO/MT;

SINDICATO RURAL DE MATUPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.126.276/0001-34, com sede na Rua 2, 505, CEP nº 78.525-000, Bairro ZC1-001, MATUPA/MT;

SINDICATO RURAL DE POCONE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.712.395/0001-43, endereço eletrônico sindipocone@terra.com.br, com sede na Avenida Dom Aquino, S/N, CEP nº 78.175-000, Bairro Centro, POCONE/MT;

TRINDADE, METZNER & SCHRADER

Assessoria jurídica e consultoria

SINDICATO RURAL DE SORRISO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.427.736/0001-03, endereço eletrônico administrativo@sindicatordesorriso.com.br, com sede na Avenida LUIZ AMADEU LODI, 1415, CEP nº 78.896-130, Bairro Bom Jesus, SORRISO/MT;

SINDICATO RURAL DE NOVA MUTUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 24.977.035/0001-43, endereço eletrônico snmutum@arinosnet.com.br, com sede na Avenida DAS ARARAS, 300W, CEP nº 78.450-000, Bairro Centro, NOVA MUTUM/MT;

SINDICATO RURAL DE IPIRANGA DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 18.379.574/0001-88, endereço eletrônico sindipiranga@famato.org.br, com sede na Rua Das Margaridas, S/N, Quadra 29, Lote 19-A02, CEP nº 78.578-000, Bairro Centro, IPIRANGA DO NORTE/MT;

SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.147.640/0001-78, endereço eletrônico jcnova@bol.com.br, com sede na Avenida Tancredo Neves, S/N, CEP nº 78.888-000, Bairro Centro, NOVA UBIRATA/MT;

SINDICATO RURAL DE VERA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.056.262/0001-80, com sede na Rua Equador, 2595, Casa, CEP nº 78.880-000, Bairro Centro, VERA/MT;

SINDICATO RURAL DE TANGARA DA SERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.194.651/0001-58, com sede na

TRINDADE, METZNER & SCHRADER

Assessoria jurídica e consultoria

Rodovia MT 358 KM 04, S/N, Parque De Exposição, CEP nº 78.300-000, Bairro Vila Esmeralda, TANGARA DA SERRA/MT;

SINDICATO RURAL DE BRASNORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.634.325/0001-75, com sede na Rua Curitiba, 191, CEP nº 78.350-000, Bairro Centro, BRASNORTE/MT;

SINDICATO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.667.015/0001-67, com sede na Avenida da Fé, nº 180-N, BAIRRO Tessele Junior, 78.455-000 Lucas do Rio Verde-MT;

COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA COAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 37.433.314/0001-98, endereço eletrônico coap@coapmt.com.br, com sede na Rodovia Federal BR 163, S/N, KM 744, CEP nº 78.898-899, Bairro Área Rural De Sorriso, SORRISO/MT;

COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA COOAVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.250.037/0001-29, endereço eletrônico wilian.clemente@cooavil.com.br, com sede na Avenida Rural, S/N, Rodovia BR-242 MT KM 01, CEP Nº 78.898-899, Bairro Área Rural De Sorriso, SORRISO/MT.

SÍNTESE DOS FATOS

Através de chamadas "**NOTAS DE REPÚDIO**" e "**CARTA ABERTA**", os sindicatos rurais supramencionados manifestaram-se

quanto ao apoio externado por Neri Geller e Carlos Fávaro a pré-candidatos do **PARTIDO DOS TRABALHADORES** e, também, diretamente a este, utilizando-se para tanto de ilações sabidamente falsas, de cunho a incentivar o acirramento da polarização das próximas eleições, onde em escala crescente os crimes de ódio vêm sendo praticados, em detrimento da democracia e do Estado de Direito, devendo haver conduta ágil e firme do Poder Público, no sentido de coibir futuros atos nefastos.

Devemos ter presente que, a cada dia que passa, estamos vendo casos em várias localidades do País, onde a indução contra a ideologia de esquerda vem, **CRIMINOSAMENTE**, causando morte, fomentando ameaças e criando terra fértil para que brasileiros e brasileiras se enfrentem, não no campo democrático e das ideias, mas na barbárie gerada, notadamente, pela disseminação do ódio através de fake News, conforme claro no teor das notas de repúdio guerreadas.

Nessa senda, os sindicatos em destaque, com a mencionada nota de repúdio (doc em anexo), de uma só vez atingiram tanto as honras das pessoas físicas dela constantes, o que será objeto de questionamento judicial individualmente por crimes contra honra e reparação de danos, como também maculou diretamente a imagem do **Partido dos Trabalhadores-PT, objeto da presente Notícia Crime**, onde através de fake News em relação ao **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA – MST**, com imputação da prática de vários crimes ao mesmo, manifestaram expressamente que o Partido dos trabalhadores estaria por detrás dos alegados crimes praticados pelo MST.

Vejamos o conteúdo da Nota de repúdio:

O Sindicato Rural de Sinop, a pedidos de seus associados, vem a público para comunicar seu repúdio com a atitude de apoio de Carlos Fávaro e Neri Gueller à eleição de candidatos dos partidos dos trabalhadores - PT.

Como é de conhecimento público, o Partido dos Trabalhadores atua em conjunto e apoia o M.S.T., organização criminosa que invade, depreda, incendeia propriedades adquiridas com trabalho e esforço de famílias honestas. Ademais, o ex-presidiário candidato a Presidente já acena para o controle da imprensa, propriedades e, conseqüentemente, pretende tirar a liberdade da população brasileira impondo regime socialista como na Venezuela e em Cuba, tudo apoiado pelo Foro de São Paulo, organização politicamente criminosa fundada pelo ex-presidiário e Fidel Castro. O apoio nefasto de dois candidatos que se dizem do agro visa apenas a dar suporte a um só grupo econômico, que imagina monopolizar o transporte e o mercado de milho, soja e algodão, tendo um de seus representantes um ex-senador.

Esse apoio político de "Fávaro e Gueller" revelam apenas que seus perfis não estão voltados ao Agro e à família brasileira, mas demonstra ação retrógrada e oportunista, que vem, de forma acintosa, desconstruir os avanços obtidos nos legítimos movimentos sociais do setor produtivo, envergonhando os produtores rurais que tanto trabalharam para esse Estado.

Sinop – MT, 14 de julho de 2022.



Ilson José Redivo

DO MÉRITO

Como visto, há no conteúdo do documento **EVIDENTE** manipulação da verdade, sendo imputado ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, **EM ATUAÇÃO CONJUNTA** com o Partido dos Trabalhadores-PT a pecha de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** que, portanto, vivem à margem da legalidade, imputando diretamente que seu **CANDIDATO** igualmente pretende tirar a liberdade da população brasileira, atribuindo, para tanto,

TRINDADE, METZNER & SCHRADER

Assessoria jurídica e consultoria

SANDICES, como implementação de regimes como Cuba e Venezuela, tudo com apoio do chamado “*Foro de São Paulo*”.

As condutas praticadas pelos sindicatos qualificados trazem graves e potencialmente irreversíveis danos, eis que mancha a imagem do Partido dos Trabalhadores e seus candidatos, atribuindo-se lhes condutas divergentes com a realidade legal e fática, **PUBLICANDO-SE**, através da mídia de grande circulação (doc’s em anexo), atingindo dezenas de milhares de leitores.

É cediço que também as pessoas jurídicas podem ter sua honra objetiva violada, sendo certo que na esfera criminal a difamação, onde restar devidamente comprovado o nexo de causalidade entre a conduta do ofensor e os danos à imagem da vítima, deve ser exemplarmente rechaçada, a fim de não se tornar lugar comum das pessoas e entes sem escrúpulos.

No caso versando, há nítido conteúdo difamatório na nota de repúdio publicadas pelos réus em veículos de grande circulação, eis que de maneira **SABIDAMENTE MENTIROSA** expõe publicamente o Partido dos Trabalhadores à condição de **ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA EM CONJUNTO COM O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRAS**, com o único intuito eleitoreiro de indicar que não haveriam rachas no setor do agronegócio mato-grossense, setor este notoriamente Bolsonarista.

TRINDADE, METZNER & SCHRADER

Assessoria jurídica e consultoria

Note-se, que em atitude **COVARDE**, os sindicatos rurais emitiram nota de repúdio dizendo tratar-se da vontade de seus associados. No entanto, vê-se claramente pelo **TEOR** de todas as notas de repúdio exaradas pelos diversos sindicatos, tratar-se de redação idêntica, levando-nos a **REQUERER AQUI, DESDE JÁ**, a investigação e aplicação de penalidade por difamação e disseminação de notícia falsa, também em relação ao autor intelectual das notas de repúdio, que até o momento são de autoria desconhecida, inclusive com o requerimento da ata de assembleia que decidiu a nota de repúdio dos Sindicatos, bem como a nota emitida em sua integralidade.

Ante os fatos aqui demonstrados e devidamente comprovados através dos documentos em anexo e, tendo em vista o imenso potencial de dano as vítimas em espeque, torna-se **URGENTE** a atuação do Ministério Público para que cesse de imediato o crime de difamação, retirando-se dos meios de comunicação as notas de repúdio, **INCONTINENTEMENTE**.

Diante de todo o exposto, em vista da alta potencialidade de dano provocado pelos discursos dos sindicatos nominados, bem assim, ante polarização eleitoral que tal ato provoca e que efetivamente pode ocasionar confrontos e mortes, vem à presença do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, REQUERER que seja autuada e processada, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a presente NOTICIA CRIME, responsabilizando criminalmente os sindicatos rurais de Mato Grosso, bem assim, o autor intelectual das notas de repúdio, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente pedido.**

Nestes Termos,

TRINDADE, METZNER & SCHRADER

Assessoria jurídica e consultoria

Pede Deferimento.

Cuiabá, 19 de julho de 2022

VALDIR MENDES BARRANCO

Presidente do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso – PT-MT

WILMAR SCHRADER

OAB-MT 2.923

DIETER METZNER

OAB-MT 4.277

JOÃO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

OAB-MT 7.169

EMILLY GOMES COSTA

OAB-MT 15.934